



LEI N.º 628, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura elou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e de legislação vigente.

Em 17/04/2019
Júlioen GR
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Altera a Lei n.º 328, de 24 de junho de 2010, que “dispõe sobre o controle de Zoonoses e de Vetores no âmbito do Município de Cabeceira Grande e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 328, de 24 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º-A A apreensão será efetuada por cuidador de animais, após notificação feita pelo agente sanitário.” (AC)

“Art. 41. Os agentes sanitários, inclusive os Fiscais de Controle Sanitário e Fiscais de Posturas e Obras, são competentes para a aplicação das penalidades previstas nesta Lei e para adoção dos procedimentos fiscalizatórios aqui previstos, observado o âmbito de atribuição e de competência de cada profissional.” (NR)

.....

“Art. 41-C. Fica autorizada a outorga, pelo Prefeito, de permissão de uso, em caráter precário, por ato próprio, do espaço público – a ser utilizado para apreensão de animais na forma desta Lei –, a particulares que desejarem constituir e instalar baias ou estruturas congêneres para acomodação, às suas expensas, de animais de médio e grande porte, desde que sem quaisquer custos adicionais para o Município, devendo as estruturas das baias ser removíveis, sem quaisquer direitos a indenizações, posses e benfeitorias aos permissionários.

§ 1º A construção das baias utilizará estruturas móveis, segundo as especificações contidas em projeto padrão elaborado pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal.



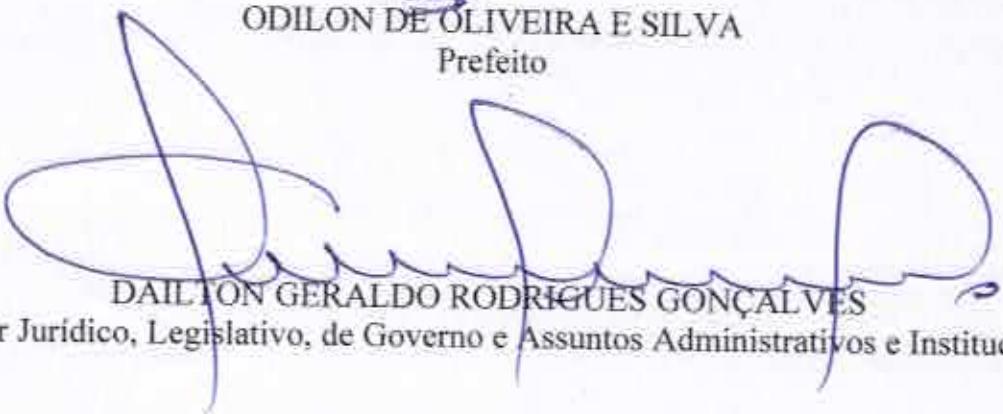
(Fls. 2 da Lei n.º 628, de 17/4/2019)

§ 2º Decreto, a ser expedido pelo Prefeito, poderá regulamentar os procedimentos de outorga de permissão de uso a que se refere o *caput* deste artigo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 17 de abril de 2019; 23º da Instalação do Município.


ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito


DALTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.